



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

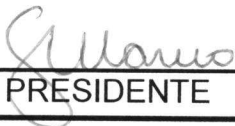
Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01 – PL 106 de 2018, 03 05 18

(a)

Kardes Isoldi de Andrade
Assistente Parlamentar

SC 122

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Transp. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes.
Finanças e Orçamento.
 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04 / MAI / 2018

Antonio Isoldi Caléari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 07/05/2018 ÀS 15 hs
POR Beatriz

SAÍDA: 15/05/18 ÀS: 15 HQD ASS.: Bjo

recebido na procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação Documento rubricados sob
Folhas de nºs 07 - 08 em 15/05/18

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Bruno Lucchetta
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0106/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016, que institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos.

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

- PL 103/18, que denomina a Casa da Mulher Brasileira - São Paulo, como a Casa da Mulher Brasileira - Marielle Franco, e dá outras providências;

- PL 129/18, que dispõe sobre a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Casa Grande instituída pelo Decreto Municipal 58.155, de 22 de março de 2018;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 14 de maio de 2018.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

TIPO:

Bruno Lucchetta

TITULO:

RF 11.455

NOME:

VEREADORA MARIELLE FRANCO

N.IMOVEL:

00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE

PF 1 HELP 3 RET



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Bruno Lucchetta
RF 11.455

PROJETO DE LEI 01-00103/2018 dos Vereadores Sâmia Bomfim (PSOL) e Toninho Vespoli (PSOL)

"Denomina a Casa da Mulher Brasileira - São Paulo, como a Casa da Mulher Brasileira - Marielle Franco, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Casa da Mulher Brasileira - Marielle Franco a atual Casa da Mulher Brasileira - São Paulo, situada na Rua Vieira Ravasco nº 26, Cambuci, São Paulo/SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 76

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.